



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – SUPRAM TMAP

PARECER ÚNICO SUPRAM TMAP	PROTOCOLO Nº 0864145/2012	
Indexado ao(s) Processo(s)	Adendo	Deferimento
Processo COPAM Nº: 0002/1988/004/2002	Classe/Porte: 6/G	
Empreendedor: VALE FERTILIZANTES S/A		
CNPJ: 33.931.486/0027-70		
Endereço: Rodovia BR 352; km 60		
Localização: Perímetro rural denominado Rocinha do Município de Patos de Minas		
Município: Patos de Minas /MG		

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
-	Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP sem supressão de vegetação em 0,0409 ha - Matrícula nº 17.988.	-

Bacia Hidrográfica: **Rio Paranaíba**

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados	Registro de classe
Bruno Rocha Cardoso	CREA 16.142/D
José Roberto Silva	CREA 17222/D

Data: 15/10/2012

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Camila Aguiar Campolina	MASP 1.253.695-9	
Anderson Mendonça Sena	MASP 1.225.711-9	
Felipe Fiochi Pena	MASP 1.310.776-8	
Kamila Borges Alves	MASP 1.151.726-5	
José Roberto Venturi – Diretor Técnico	MASP 1.198.078-6	



PARECER REFERENTE À AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO/PERMANÊNCIA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

1. INTRODUÇÃO

O empreendimento Vale Fertilizantes S/A localizado na Rodovia BR 352 km 60 – zona rural do município de Patos de Minas, formalizou na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (SUPRAM TMAP), no dia 30/08/2012, requerimento de autorização para intervenção e permanência em APP, indexado ao processo de Revalidação de Licença de Operação – LO nº 00002/1988/004/2002 o qual possui revalidação automática, tendo em vista que o processo posterior de revalidação (0002/1988/010/2009) foi formalizado com antecedência mínima exigida pela norma ambiental (DN 17/1995), ou seja, 90 (noventa) dias antes do seu vencimento.

Conforme verificado em vistoria técnica realizada no empreendimento e diante do requerimento/projeto apresentado pela Vale Fertilizantes S/A, o empreendimento realizará uma intervenções em APP às margens de uma represa, localizada na Matricula nº 17.988 de propriedade da própria empresa Vale.

A intervenção se dará para fins de subsidiar a construção de um novo canal de lamas, rejeito gerado no beneficiamento do mineral. A justificativa Técnica para a construção desse novo canal foi exposta no Laudo técnico de Alternativa Locacional, cujo responsável técnico, Engenheiro Ambiental, Bruno Rocha Cardoso, CREA 16.142/D.

O laudo aponta que com a construção do novo canal de lamas, visando o lançamento em um ponto à montante da barragem de rejeito, a mesma terá sua vida útil aumentada, assim, esta barragem possibilitará uma maior retenção de sólidos e consequentemente uma melhora da qualidade do efluente.

Esse novo canal de lama será constituído de tubulação de PEAD flexível, que oferece uma maior condição de instalação e não requer a supressão de vegetação em seu percurso. O trajeto da tubulação desde a bomba de rejeito, na usina, até o seu desemboque, na barragem de rejeitos, perfaz uma extensão de 0,85,00 hectares, sendo destes 0,04,09 hectares situado em área de preservação permanente.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – SUPRAM TMAP

Para esta intervenção (APP) será utilizada uma tubulação ainda mais flexível, conforme descritivo apresentado, sendo semelhante a uma mangueira de hidrante, não sendo assim, necessária a supressão de vegetação nativa e nem mesmo a limpeza da área com corte de espécies gramíneas.

Conforme demonstrado no descritivo da alternativa técnico – locacional, a imagem abaixo (Figura 1) representa a espessura da tubulação. Assim, observamos que para a instalação e operação do mangote, não haverá nenhuma supressão vegetal em todo o percurso da tubulação e que em área de preservação permanente nem mesmo ocorrerá à limpeza com corte de gramíneas, como demonstrado na Figura 1.

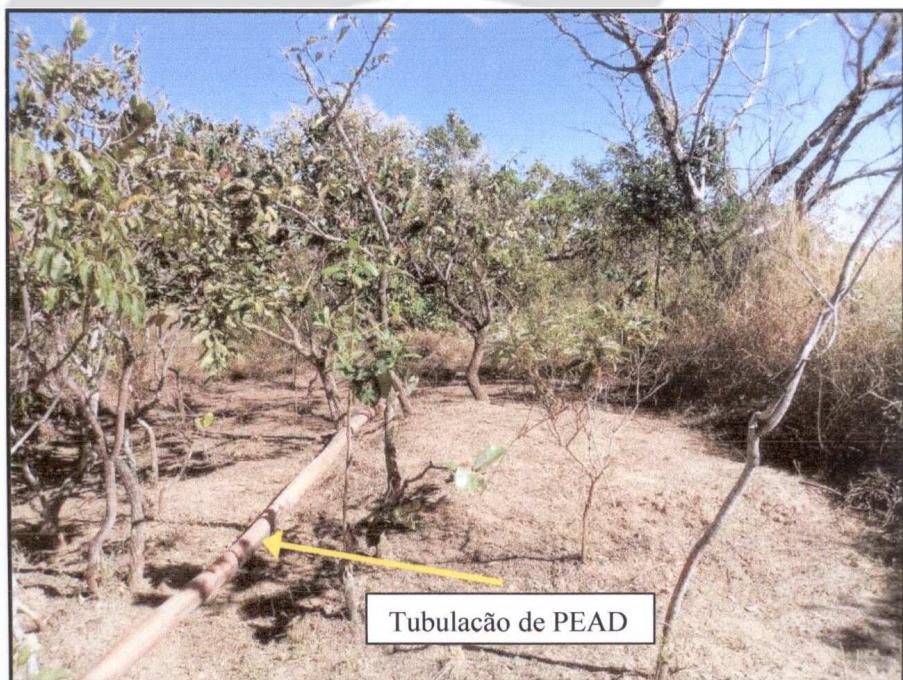


Figura 01: Simulação da área por onde passará a tubulação fora de APP.

Fonte: Descritivo Vale S/A. 2012.

A referida intervenção ocorrerá, nas coordenadas geográficas (UTM) de um ponto como referência Latitude 297972 - Longitude 7966527.

A área total da intervenção é de 0,0409 hectares, sendo caracterizada como de utilidade pública de acordo com o art. 13, inciso I da Lei Estadual n. 14.309/2002 c/c Decreto-Lei 3.365/41, em seu artigo 5º, alínea “f”, abaixo transscrito:

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – SUPRAM TMAP

(...)

f) o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas e da energia hidráulica;

Registra-se que segundo o Decreto-Lei, considera-se parte integrante da mina os “edifícios, construções, máquinas, aparelhos e instrumentos destinados à mineração e ao beneficiamento do produto da lavra, desde que este seja realizado na área de concessão da mina”.

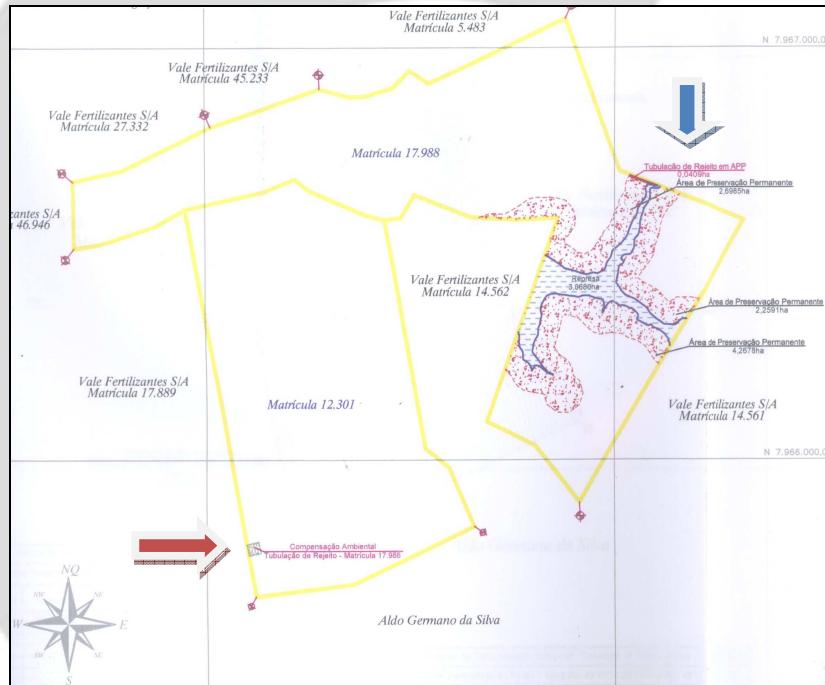


Figura 02: Demonstra a área onde passará a tubulação na APP (seta azul) e área de compensação proposta (seta vermelha). Fonte: Descritivo Vale S/A. 2012.

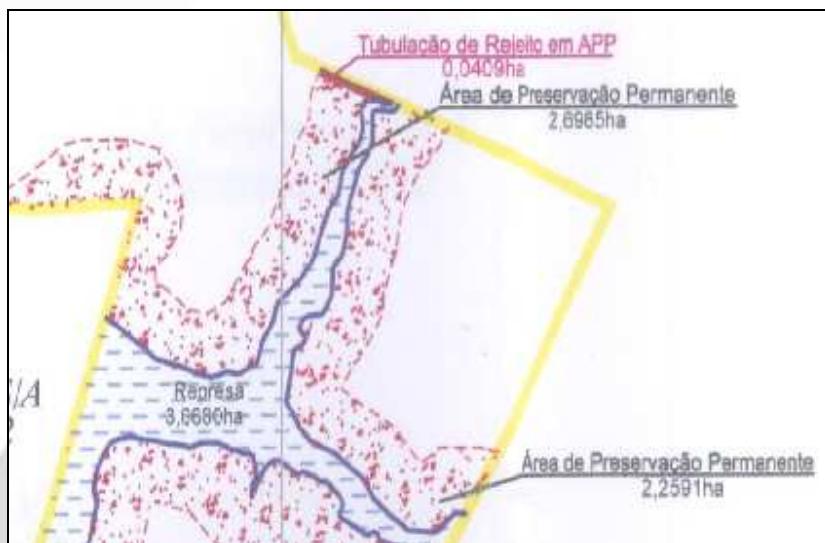


Figura 03: Demonstra a área onde passará a tubulação na APP (Marcação Vermelha).

Fonte: Descritivo Vale S/A. 2012

2. DISCUSSÃO

Nos termos da legislação vigente, a autorização para a intervenção em APP somente poderá ser regularizada e autorizada mediante o estabelecimento de medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório que deverão ser adotadas pela requerente.

O empreendedor propõe, como compensação das intervenções em área de preservação permanente, a recuperação de uma área de 00,0818 hectares, referente a área ocupada pelo mangote em APP.

A gleba destinada à compensação ambiental (Figura 2) é constituída com vegetação em campo e se localiza próximo a vertente afluente do córrego da Rocinha, na matrícula nº 12.301, contígua à Mat. 17.988 (intervenção), localizada também no município de Patos de Minas, cuja propriedade pertence à Vale Fertilizantes S/A.

Vale ressaltar que os imóveis citados possuem reserva legal averbada, conforme matrículas anexas aos autos.

As ações relacionadas para mitigar a intervenção em APP incluem as práticas para conservação do solo que são adotadas nas áreas agrícolas adjacentes à APP, assim como em toda a propriedade (bolsões, curva de nível, etc). Essas práticas deverão receber manutenção sempre que necessário, pois têm como principal objetivo minimizar o carreamento do solo por erosão laminar e por consequência o processo de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – SUPRAM TMAP

empobrecimento do solo e assoreamento/eutrofização dos corpos hídricos. Toda a propriedade, inclusive a APP, deverá ser monitorada quanto a processos erosivos, que quando detectados, deverão ter as devidas medidas de contenção e/ou recuperação.

Assim como já previsto em legislação pertinente, o limite da APP deverá ser respeitado e ações visando a melhoria quanto a sua qualidade ambiental deverão ser constantes.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, em razão da legislação vigente enquadrar as intervenções aludidas acima como de utilidade pública, e ainda, considerando a inexistência de alternativa técnica locacional, somos favoráveis à autorização da intervenção e a permanência em área de preservação permanente, ocupando uma área de **0,0409 hectares**, DESDE QUE ATENDIDAS AS MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS indicadas neste Parecer, ouvido o Conselho da Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Data: 15/10/2012		
Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Camila Aguiar Campolina	MASP 1.253.695-9	
Anderson Mendonça Sena	MASP 1.225.711-9	
Felipe Fiochi Pena	MASP 1.310.776-8	
Kamila Borges Alves	MASP 1.151.726-5	
José Roberto Venturi – Diretor Técnico	MASP 1.198.078-6	